

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	Pedreira de Areia "Pinhal da Verdizela"
Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Tipologia de Projeto:	alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	alínea b) do n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.
Localização:	Freguesia de Corroios, Concelho do Seixal
Proponente:	Álvaro Covelo & Pinto, Lda.
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Decisão	A PDA cumpre, na generalidade, as normas técnicas relativas à estrutura, metodologia e conteúdo do EIA
----------------	--

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Distinguir enquadramento regional e local, visto serem apresentados de forma idêntica. 2. Aprofundar e demonstrar a situação de pré-esgotamento e recuperação da pedreira Vale de Milhaços, a qual fundamenta o pedido sobre a nova área de pedreira. 3. Fundamentar, designadamente com apresentação de dados estatísticos, as observações e apreciações com as quais se pretende justificar a apresentação da abertura da nova pedreira. 4. Na envolvente próxima da área proposta existem outras explorações de areia, a sua identificação territorial é omissa, pelo que o EIA deverá identificar a sua localização e o estado de funcionamento, para que a caracterização do ambiente afetado tenha em consideração estas fontes na avaliação dos fatores ambientais 5. Localizar as pedreiras existentes abrangendo um contexto mais alargado, as suas distâncias e o período de vida útil, identificando de forma mais completa o contexto de inserção do projeto. 6. Considerar edificações e infraestruturas existentes na envolvente, vias e outras infraestruturas, funções existentes, proximidade da população. 7. Definir critérios para a área de estudo, incluindo limites geográficos e temporais [n.º 5, do Anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro]. 8. Clarificar a referência à tipologia do material existente face à justificação do projeto, visto tanto ser referida a sua homogeneidade quanto a heterogeneidade das areias. 9. Em termos de localização será necessário que o EIA apresente uma planta de implantação em escala adequada, com identificação clara dos limites da área que se pretende explorar e respetivas intervenções por áreas específicas. Deve ainda indicar os percursos viários e os acessos diretos à propriedade.
--	--

42

10. No que respeita aos "Anexos de Pedreira" previstos, o EIA deve identificar claramente a sua localização e respetivas características, identificando as instalações em planta, por usos/funções, caracterizando-as em quadro sinótico (onde sejam indicados os parâmetros urbanísticos associados a cada uma delas - áreas de implantação e de construção, n.º de pisos/altura das edificações, etc) e identificando se se tratam de estruturas fixas ou móveis.
11. O EIA deverá apresentar o levantamento topográfico 40 m para Sul da Avenida Reserva Natural da Berlenga, que limita a pedreira a Sul, o qual servirá de base para a elaboração do Plano de Pedreira (Projeto).
12. Assinalar em planta a localização da unidade industrial de lavagem e classificação de areia. Indicar a área ocupada por esta unidade assim como o consumo de água associado à sua laboração;
13. Assinalar em planta as instalações de apoio e referir se estas serão ou não móveis. Caso não o sejam, deverá ser indicada qual a área de ocupação das mesmas;
14. Referir se o abastecimento de combustível é efetuado na área de implantação do projeto. Caso assim seja, indicar quais as ações previstas implementar por forma a prevenir eventuais derrames de combustível
15. Fundamentar, designadamente com apresentação de dados estatísticos, as observações e apreciações com as quais se caracteriza o contexto do setor.
16. Considerar na abordagem das alternativas a existência de áreas disponíveis integradas na área demarcada como complementar a Norte da via que delimita a área proposta a Norte.
17. Incluir na abordagem das alternativas a instalação da central de lavagem proposta.
18. Ao nível dos "Impactes Cumulativos", o EIA deverá proceder à avaliação de outros projetos, infraestruturas e ações existentes ou previstas. Assim, deve ser definida a *área de influência* do projeto e devidamente identificadas em planta as respetivas localizações, ponto de situação atual e perspetivado dos projetos/ações.
19. Deverão ainda ser identificados e avaliados os recursos, ecossistemas e populações que podem ser afetados, identificando e analisando os respetivos impactes, com destaque para os conflitos perspetivados da proximidade e atravessamento de eventuais áreas habitacionais.
20. A avaliação de impactes cumulativos deverá ter em consideração a laboração das pedreiras localizadas na envolvente próxima do projeto.
21. A estimativa da contribuição futura do projeto para a qualidade do ar junto aos recetores (através da modelação), deve ser adicionada às concentrações estimadas na situação de referência. Deve ser apresentada uma estimativa do cumprimento ou não junto aos recetores dos valores legislados para PM₁₀.
22. Demonstrar que a fossa estanque se encontra dimensionada para os trabalhadores afetos ao projeto;
23. No quadro 5 da pág. 33, onde é feita referência à Lei n.º 46/94 de 22 de fevereiro (já revogada), deverão ser indicados os seguintes diplomas: Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
24. Apresentar informação relativa à avaliação do estado das massas de água superficiais (estado ecológico e estado químico) e as pressões por massa de água, de acordo com o Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo, versão para consulta pública de junho de 2015;
25. Tendo presente que no limite este da área de implantação do projeto se encontra a Vaia de Santa Marta, prever uma solução que evite o encaminhamento da água pluvial que eventualmente se acumule no fundo da corta para essa linha de água;
26. Descrever a rede hidrográfica da área de implantação do projeto e o seu encaminhamento final;
27. Tendo presente que o projeto:
 - a. interseta o perímetro de proteção às captações públicas do polo de extração de Vale Milhaços (na sua totalidade a zona alagada e a zona intermédia numa pequena faixa junto do limite ENE);
 - b. afeta áreas de REN - Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos. relacionar a posse da camada a desmontar, o funcionamento hidráulico do aquífero e a profundidade dos níveis aquíferos captados com a eventual interseção

dos níveis aquíferos captados e com o eventual desvio do fluxo subterrâneo afluente às captações do polo de Vale Milhaços.

28. Uma vez que, de acordo com a carta de condicionantes do PDM do Seixal, a faixa este da área de implantação do projeto se encontra classificada em Zonas Inundáveis, demonstrar que não é afetada a área inundável com a exploração prevista;

29. A avaliação dos impactes induzidos pelo projeto nos recursos hídricos deverá, entre outros aspetos, considerar e analisar o abastecimento de combustível e a manutenção de equipamentos, as condições de estanquicidade da drenagem e armazenamento de efluentes domésticos assim como a diminuição da espessura filtrante dos aquíferos subjacentes;

30. Tendo presente o estipulado nos nºs 2 a 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 382/99, relativo às condicionantes à utilização de áreas em perímetros de proteção de captações de água para abastecimento público, avaliar os impactes induzidos pela localização dos serviços de apoio, nomeadamente a localização das instalações de apoio, localização dos órgãos de armazenamento de efluentes domésticos, armazenamento de óleos/ combustíveis e localização da central de lavagem de materiais;

31. Relativamente à atribuição do valor patrimonial/científico das eventuais ocorrências, considerou-se que os quatro critérios definidos - classificação legal, monumentalidade, estado de conservação e acessibilidade - não se adequam inteiramente à situação em referência. Dada a ausência no local de património classificado ou em vias de classificação, o critério classificação legal deve ser excluído. Devem ser, ainda, incluídos na quantificação critérios referentes à antiguidade, raridade/unicidade e relevância científica.

32. Deverá ser prevista a apresentação do pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA), à tutela nos termos do Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro.

33. A elaboração do fator ambiental Património deverá reger-se pelos Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental apresentados na Circular de 10 de setembro de 2004, disponível em www.patrimoniocultural.pt/media/upload/circular_IPA.pdf.

34. No Capítulo Domínios e Profundidade da Análise deverão ser considerados a Geologia e a Geomorfologia como fatores ambientais revelantes, tendo em conta, que os impactes geológicos e geomorfológicos, devido às suas características, são de recuperação irreversível e de magnitude severa, uma vez que o recurso geológico é finito e não renovável à escala humana. Considerar ainda a provável afetação do nível freático do aquífero envolvente, bem como a contaminação deste;

35. No Capítulo Geologia e Geomorfologia, apresentar síntese da caracterização geológica e geomorfológica regional da área em estudo e um mapa geológico adequado ao projeto, bem como, os logs das sondagens efetuadas e/ou uma síntese destes;

36. No Capítulo Proposta Metodológica de Previsão e Avaliação de Impactes Ambientais - sub-capítulo Geologia e Geomorfologia, apresentar quadro com área de exploração, estimativa de volume de reservas e materiais estéreis;

37. Apresentar avaliação de riscos naturais e tecnológicos relacionados com a indústria extrativa;

38. Nas propostas metodológicas de caracterização do ambiente e de avaliação de impactes devem ser referidos especificamente, Recursos Minerais que possam eventualmente ocorrer na área afetada pelo projeto, nomeadamente, situação atual das servidões administrativas no domínio dos recursos geológicos na referida área. Esta informação deverá ser solicitada à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG). Este fator ambiental pode ser mencionado no subcapítulo "Geologia e geomorfologia" ou em item separado.

39. Apresentar caracterização e avaliação tendo em conta as disposições do estudo português de referência para paisagem "Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental", da DGOTDU, face ao disposto

no Decreto n.º 4/2005, que aplica a Portugal a Convenção Europeia da Paisagem.

40. Caracterizar e avaliar a conformidade do projeto com eventuais normas/orientações existentes para o fator ambiental paisagem e eventual regulamentação específica existente nos Planos de Ordenamento e Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, se aplicável, face às orientações constantes no estudo "Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental", da DGOTDU.

41. Apresentar uma caracterização do ambiente afetado pelo projeto nomeadamente da estrutura da paisagem através de uma análise global da paisagem, incluindo ainda as componentes "presença humana" e "valores culturais". Na análise do relevo integrar cartografia referente a: hipsometria, declives, exposições, rede hidrográfica e uso do solo, devendo a análise descritiva ao relevo da área em estudo para além da informação advinda de estudo hipsométrico, de declives e de exposições, integrar ainda as componentes rede hidrográfica e uso do solo.

42. Integrar uma caracterização visual da paisagem através da abordagem da qualidade visual, da absorção visual e sensibilidade visual atribuindo uma valoração (reduzida, média, elevada). Deve ser efetuada esta abordagem para um buffer de 4,5km e fora deste especificamente para eventuais pontos altos com visibilidade sobre a área do projeto, nomeadamente Cristo Rei e outros nos concelhos de Sesimbra e de Setúbal.

43. Efetuar a identificação e avaliação dos impactes ambientais no fator paisagem, durante as fases previstas para o projeto, nomeadamente de exploração e de desativação.

44. Apresentar os impactes na estrutura da paisagem, nomeadamente os que estão diretamente relacionados com os impactes identificados nos restantes fatores ambientais, designadamente, hidrologia, ecologia, geomorfologia, solo e uso do solo.

45. Apresentar os impactes visuais na paisagem diretamente relacionados com a alteração do valor cénico da paisagem decorrente da implantação do projeto, nomeadamente através da perturbação visual através da implantação de estruturas, áreas e acessos de apoio à laboração; extensão da bacia visual a distância e tipo de observadores potencialmente afetados (salientando-se novamente os pontos altos); apresentação de simulações visuais com o objetivo de identificar de forma clara e gráfica todos os impactes em função do valor da paisagem em presença e do tipo e dimensão do projeto, nomeadamente referente a uma hipotética implantação de um morro com escombros e cortina arbórea como solução de dissimulação da pedreira aos locais com visibilidade de pontos altos.

46. Apresentar os impactes na paisagem para a fase de exploração, que deverá ter em consideração o PARP previsto para a área afetada diretamente pelo projeto e ainda às ações de manutenção necessárias e correspondentes.

47. Demonstrar a conformidade da implantação do projeto com o disposto no Decreto Regulamentar nº1/2007, de 9 de Janeiro, relativo à criação de uma área de reserva geológica de interesse regional no município do Seixal

48. EIA deverá atender aos usos sensíveis e previstos para a envolvente, bem como a classificação de zonas sensíveis e mistas aprovadas no Plano Diretor Municipal do Seixal. Deverá ainda confrontar/complementar a caracterização acústica da situação de referência com a informação acústica existente no mapa de ruído municipal, e justificar eventuais desvios significativos.

49. O EIA deve considerar a metodologia de recolha e tratamento da informação com vista ao levantamento acústico na situação de referência e sua previsível evolução sem a implantação do projeto, bem como o modo de tratamento dos dados recolhidos tendo em vista a obtenção do valor final representativo dos locais a considerar, para determinados períodos de referência, tendo em conta a normalização aplicável e guias de orientação para este domínio.

50. Apresentar as metodologias a utilizar na previsão dos níveis sonoros gerados pelo incremento do tráfego rodoviário induzido pela eventual implantação do Projeto da Pedreira de Areia Pinhal da Verdizela.

51. A avaliação de impactes deverá demonstrar a conformidade do projeto com os requisitos acústicos preconizados pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9 /2007, 17 de janeiro.
52. Identificação dos poluentes atmosféricos associados ao projeto nas suas várias fases e atividades associadas e avaliação da importância das respetivas emissões. A caracterização da situação de referência deve incidir apenas sobre os poluentes relevantes no âmbito do projeto em apreciação.
53. Deve ser feita uma caracterização da envolvente da área de projeto em termos da ocupação do território relativa a fatores que podem influenciar a qualidade do ar.
54. Identificação de outras fontes dos poluentes atmosféricos, relevantes no âmbito do projeto, existentes na envolvente
55. Identificação dos recetores sensíveis existentes na envolvente do projeto ao nível da qualidade do ar e respetivos acessos: Deve ser feita a uma apreciação da relevância do impacte do projeto junto dos recetores em função das distâncias e dos ventos dominantes registados na envolvente.
56. Apresentação de um mapa com a identificação dos recetores, demarcação do limite da área de exploração do projeto e dos respetivos dos acessos e de outras fontes.
57. Levantamento de dados de qualidade do ar: Deve ser feita a verificação da existência de dados de estações fixas de qualidade do ar na envolvente ou de campanhas de monitorização que possam caracterizar ou ajudar a caracterizar a situação de referência.
58. Caracterização da qualidade do ar recorrendo a campanhas de monitorização: Caso existam fontes relevantes na envolvente próxima, deverá ser efetuada uma campanha de monitorização dos poluentes relevantes junto ao(s) recetor(es) para o(s) qual(is) se espera um impacte mais relevante.
59. A amostragem, para se poder fazer uma avaliação do cumprimento de acordo com a legislação, deve ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano). No entanto pode conseguir-se fazer a estimativa dos indicadores anuais com um mínimo de 14 dias de amostragem, no período de maiores emissões de poluentes, se as medições forem conjugadas com as medições obtidas em estações de fundo para estimar os indicadores anuais. Quanto maior é o número de dias de amostragem mais robusta é a avaliação, pelo que devem realizar-se mais dias de monitorização em situações que sujam dúvidas quanto à análise realizada. A monitorização da qualidade do ar deve ser acompanhada por uma avaliação das condições meteorológicas: direção e velocidade do vento, precipitação, humidade e temperatura.
60. A micro-localização dos pontos de amostragem deve seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.
61. O método de amostragem e análise deve igualmente seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (ou legislação nova que a revogue), devendo ser incluída documentação que comprove que o equipamento usado para a amostragem cumpre as Normas Europeias (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação), e que foram implementados os procedimentos de QA/QC, definidos nas mesmas normas, relativos à manutenção (realizada de acordo com as indicações do fabricante) e calibração do equipamento análise e/ou amostragem.
62. Deve ser efetuada a estimativa dos indicadores legais anuais para os poluentes (com base nos resultados da monitorização e de estações de monitorização fixas) para o local de amostragem, e deve verificar-se se são cumpridos os valores legais definidos Decreto-Lei nº 102/2010 de 23 de setembro. Para o poluente PM10 deve ser apresentada a média anual e o 36º máximo das médias diárias do ano.
63. Identificação das atividades que causam a emissão de poluentes atmosféricos: A avaliação dos impactes para cada fase do projeto deve iniciar-se pela descrição e quantificação das atividades.
64. Estimativa das emissões produzidas anualmente: Deve ser feita uma estimativa das emissões produzidas anualmente por cada atividade associada ao projeto

apresentando-se as mesmas em tabela. Deve ser explicada a forma como se obtve a estimativa (método, fatores de emissão, e dados de entrada pressupostos).

65. Modelação da dispersão espacial na situação futura, do PM10 emitido pela pedreira: Deve ser feita uma modelação das concentrações de PM10 no ar ambiente na envolvente da área de projeto afetada pelas emissões do projeto estimadas.

66. A seleção do modelo deve ser justificada tendo em conta a sua adequação ao tipo de emissão e poluente.

67. O domínio de aplicação do modelo deve abranger toda a envolvente afetada, a grelha da modelação deve ter resolução suficiente para permitir distinguir o padrão da dispersão das concentrações (que deve ser apresentada em mapa) e devem ser calculadas as concentrações junto aos recetores sensíveis (apresentar em tabela).

68. Devem ser identificados os dados de entrada do modelo, nomeadamente os dados meteorológicos usados (ano e local) devendo ser usado um ano de dados. Os níveis de fundo usados na modelação devem ser os obtidos na caracterização da situação de referência, devendo ser identificados com clareza de modo a se poder calcular a contribuição do projeto para as concentrações na envolvente na situação futura.

69. Os resultados apresentados devem ser apresentados de acordo com os indicadores anuais usados para verificação do cumprimento da legislação que no caso do poluente PM10 são a média anual e o 36º máximo anual das médias diárias.

70. Podem ainda ser modelados vários cenários de exploração e de aplicação de diferentes medidas de minimização.

71. Em termos de acessos e acessibilidades, deverá ser clarificado/especificado de que modo será organizada a circulação interna (função das alterações decorrentes do avanço da lavra) e externa, nomeadamente a forma como serão minimizados os impactos decorrentes do tráfego viário que este tipo de projeto acarreta nas vias próximas/envolventes, bem como em eventuais povoações que poderão ser atravessadas pelos veículos pesados.

72. O EIA deve ser mais específico no que concerne ao enquadramento do projeto nos dispositivos legais, nomeadamente no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML), destacando o modelo territorial, a unidade territorial em presença e o sistema da Rede Ecológica Metropolitana (REM) da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), sua descrição e orientações específicas aplicáveis.

73. Ao nível do zonamento do Plano Diretor Municipal do Seixal (PDMS), importa aludir ao articulado aplicável do seu Regulamento aos "Espaços Agrícolas ou Florestais".

74. Ao nível das condicionantes, importa completar a informação do EIA com referências às faixas de proteção ao risco de incêndios, contíguas ao terreno do projeto.

75. Porque a delimitação da REN decorre de carta publicada ao abrigo da legislação específica, o EIA deve ser rigoroso na indicação do regime aplicável e do diploma que publicou a carta da REN.

76. A avaliação a realizar face ao PDM, deverá ser conjugada com a classificação desta área como área de reserva geológica.

77. Deverão ser analisados todos os instrumentos de gestão do território em vigor com incidência sobre a área de implantação do projeto (Plano Nacional de Política do Ordenamento do Território (PNPOT), PROT AML, Plano Regional de Ordenamento Florestal da área Metropolitana de Lisboa (PROF AML), Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo (PBH Tejo), PDMS e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)).

78. O EIA deverá avaliar o projeto face às normas de uso e ocupação do solo e face às condicionantes que resultam de servidões e restrições de utilidade pública em causa, nomeadamente da REN, aferindo das eventuais (in)compatibilidades, indicando as formas de compatibilização com os dispositivos legais em vigor.

79. A avaliação deverá ter por base, não só as normas do regulamento do PDM

aplicáveis e as condições impostas pelo Decreto Regulamentar 1/2007 (salientando-se a importância de respeitar o condicionamento imposto de verificação do esgotamento e recuperação paisagística da área B(1)), mas também as questões de proximidade com áreas identificadas no PDMS como detentoras de funções urbanas (usos mistos).

80. Na PDA é referido, que em caso de conflito com IGT serão apontados os mecanismos legais a desencadear para a sua resolução, assim, importa avaliar desde logo o grau de (in)compatibilidade e/ou conflitos (e não só com IGT, mas também com servidões/restrições) e apresentar em sede de EIA, as medidas minimizadoras dos impactes identificados sendo que eventuais incompatibilidades devem ser sanadas pelo projeto.

81. O EIA deve conter extratos das plantas dos IGT e servidões/restrições em vigor, com destaque para o PROTAML, PDMS e REN, assinalando devidamente a área do projeto. Será ainda de ressaltar a necessidade das peças escritas e desenhadas do EIA a exibir deverem ser inequívocas, atualizadas e claras.

82. O EIA deve comprovar claramente que o projeto cumpre o Regime Jurídico da REN, uma vez que o projeto interfere a este com uma linha de água REN (Vala de Santa Marta) e respetiva Zona Ameaçada pelas Cheias e uma Área de Máxima Infiltração associada e tendo também em conta que o concelho do Seixal possui delimitação municipal da REN (Portaria nº 3/2016 de 18 de janeiro). O EIA deve conter um subponto relativo à Reserva Ecológica Nacional que, sem prejuízo de recorrer à informação desenvolvida no descritor "Recursos Hídricos/Qualidade da Água", deve acautelar os seguintes aspetos:

a) Deverá ser feita referência ao enquadramento legal e delimitação da área de REN em plantas do projeto, discriminando-se em texto e na(s) peça(s) cartográfica(s) as diversas tipologias presentes.

b) O EIA deverá incluir uma caracterização da área em função das tipologias presentes (linhas de água e respetiva zona ameaçada pelas cheias e área de máxima infiltração), podendo recorrer-se ao desenvolvido no descritor dos Recursos Hídricos.

c) Apresentar um enquadramento da ação face ao disposto no RJREN, nomeadamente do artº 20º do Decreto-Lei 239/2012, de 2 de novembro, nomeadamente:

i. verificação do seu enquadramento no Anexo II do supracitado diploma, nomeadamente na alínea d) do ponto VI- Prospecção e exploração de recursos geológicos (e outras caso aplicável), atenta a ação e as tipologias em causa.

ii. fundamentação do cumprimento do disposto na Portaria nº 419/2012 de 20 de dezembro para a ação em causa. No caso da alínea d) referida no ponto anterior deve em particular ser devidamente fundamentado que a exploração em causa não irá afetar a drenagem dos terrenos confinantes, situação de particular relevância atenta a presença de linhas de água.

iii. fundamentação de que a ação não compromete as funções inerentes à classificação da área como REN, análise discriminada por tipologia e nos termos do explicitado no Anexo I do Decreto-Lei 239/2012 (Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos, Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitões e margens de cursos de água).

iv. Avaliar os impactes da atividade e da alteração da morfologia do terreno no sistema hídrico, tendo em atenção que a ação em causa não é admissível em Leitões e margens de cursos de água nem pode comprometer a funcionalidade dos mesmos.

83. Considerar a área de entrada e saída da pedreiras e percurso a adotar pelos veículos de expedição até ao primeiro nível da rede de estradas (autoestradas), descrevendo a envolvente e as distâncias e condições de atravessamento do território.

84. Apresentar dados de referência relativamente ao tráfego existente (volume, tipologia e respetivas vias associadas e identificação de pontos críticos ou atravessamentos).

85. Considerar o tráfego associado ao projeto e percurso/s correspondente/s face às

vias e respetivo tráfego no contexto assim como a afetação das condições de circulação;

86. Considerar a afetação da qualidade de vida face à proximidade da população e à emissão de poeiras e de ruído persistentes e condicionamento da circulação e das condições de segurança (veículos e pessoas); afetação do desenvolvimento e qualidade territorial, designadamente no contexto urbano próximo e associado à perda do recurso e ao condicionamento ou limitação funcional e ao efeito de conflitos de funções gerado pela tipologia de projeto e seus efeitos e ainda à alteração morfológica definitiva.

87. Integrar na situação final (desativação/pós recuperação) a perspetiva de desempenho funcional da área afetada.

88. Sendo significativa a afetação do solo e do seu uso, considera-se que o domínio deve ser abordado como relevante no conjunto dos domínios ambientais abordados.

89. Considerar as características do solo e relacioná-las com as condições de desempenho para as várias funções atribuídas (ecológicas, hídricas, de proteção e de atividade).

90. Considerar o âmbito do solo e do uso do solo como relevante no contexto dos domínios ambientais abordados. Corrigir a noção de ocupação do solo para uso do solo, visto que esta integra quer a ocupação existente quer a futura e a potencial (relacionada com a capacidade e a sua alteração face aos efeitos sobre as condições).

91. Considerar as alterações das características do solo e relacioná-las com as condições de desempenho para as várias funções atribuídas (ecológicas e de atividade), no contexto atual e no contexto futuro, aprofundando e identificando a avaliação dos impactes previsíveis.

92. Integrar na avaliação a eventual importação de solos (exteriores à pedreira), incluindo a sua identificação, caracterização e efeitos previsíveis nas características do solo e do seu uso, aprofundando e identificando a avaliação dos impactes previsíveis.

93. O EIA deverá desenvolver uma análise mais detalhada no que diz respeito à fauna, flora e habitats, nomeadamente no que se refere à caracterização, avaliação de impactes ambientais, medidas de minimização e programa de monitorização, tendo em conta a sua proximidade (menos de 500m) dos limites do Sítio Fernão Ferro - Lagoa de Albufeira, classificada pela RCM n.º 76/00, de 5 de julho.

94. O EIA deverá demonstrar o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, uma vez que se trata de uma área ocupada por pinheiro bravo e havendo a necessidade de abate/corte de exemplares desta espécie, há que salvaguardar medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.


95. Em função dos resultados que vierem a ser obtidos na previsão e avaliação de impactes, deverão ser estudadas medidas de minimização e definidos programas de monitorização

96. No que se refere ao depósito dos estêreis que serão utilizados na modelação do terreno, indicar quais as medidas que serão implementadas por forma a prevenir a contaminação dos solos e dos recursos hídricos resultantes dos lixiviados;

97. Deverão ser apresentadas as medidas de minimização adequadas para salvaguarda da capacidade de infiltração da área, a adequada funcionalidade da linha de água e o não agravamento dos riscos de cheias, quer para a fase de exploração quer de recuperação.

98. Caso as emissões de PM10 associadas ao projeto ponham em risco o cumprimento dos respetivos valores legais relativos a concentrações no ar ambiente devem ser propostas medidas de minimização e proposto um plano de monitorização que permita verificar a sua eficácia, garantindo-se assim que não haja incumprimentos da legislação da qualidade do ar junto aos recetores sensíveis provocada pelo projeto.

99. As medidas de minimização devem ponderar uma resposta adequada às condições impostas a este tipo de projetos, quer pelo PDMS quer pelo Decreto Regulamentar 1/2007.

Validade da DDA	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a presente DDA caduca, se decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o procedimento de avaliação do respetivo EIA.
Data	11-03-2016
Assinatura	O Vice-Presidente  Fernando Ferreira

ANEXO: Parecer da Comissão de Avaliação

